



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 5.241/2024

Autoria: Ver. Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA: Institui o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e para tanto caberá ao Poder Público:

I – estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;

II – incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;

III – inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;

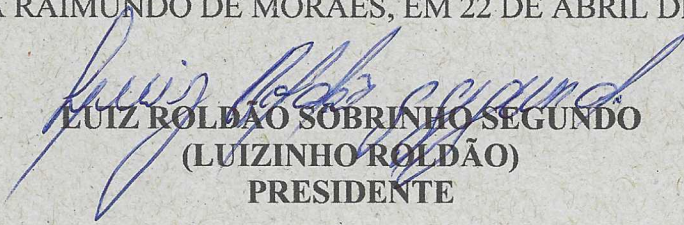
IV – instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.

Parágrafo único. O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental, e Secretarias de Cultura e de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.


LUÍZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUÍZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

Art. 4º No Programa Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar para Agricultura Familiar, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I – incentivar a ampliação do uso da energia solar nas propriedades rurais pertencentes à agricultura familiar no município de Garanhuns-PE;
- II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
- III – contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;
- IV – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;
- V – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar;
- VII – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;
- VIII – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;
- IX – desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Garanhuns-PE;
- X – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;
- XI – doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para a elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos equipamentos de energia solar;
- XII – firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema da energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Solução do Município de Garanhuns.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:9602CC12

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 5.241/2024

Autoria: Ver. Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA: Institui o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder

Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Garanhuns, e para tanto caberá ao Poder Público:

- I – estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;
- II – incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;
- III – inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;
- IV – instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.

Parágrafo único. O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental, e Secretarias de Cultura e de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(luizinho Roldão)
Presidente

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:78A9BB4F

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 5.242/2024

Autoria: Ver. José Salvador da Silva

EMENTA: Cria o SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE GARANHUNS (SEGUS), sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Garanhuns (SEGUS), organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O SEGUS, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município de Garanhuns.

Art. 2º As diretrizes do SEGUS têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 6º